



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 11/03/24

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Altera o art. 1º, da Lei nº 8.017, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre transformação da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação - ETIPI.**"

A Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI desempenha um papel crucial no desenvolvimento tecnológico e na prestação de serviços de informática essenciais para o Estado do Piauí. Como sociedade de economia mista, sua missão vai além do mero lucro, abrangendo o fornecimento de serviços de qualidade, a promoção da inclusão digital e o impulsionamento do desenvolvimento econômico e social da região.

Através deste Projeto de Lei, propõe-se deixar expresso que a ETIPI não será submetida ao regime concorrencial, tendo em vista a necessidade de atuar em prol do interesse público, fornecendo serviços de tecnologia da informação para órgãos governamentais, educação, saúde e demais setores vitais para a comunidade. Sua atuação é estratégica para o funcionamento adequado das instituições públicas e para o bem-estar dos cidadãos do Estado do Piauí.

11/03/2024
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Lucas Dias de A. Guerra
Assessor Sec. Geral da Mesa

Ao garantir que a ETIPI não esteja sujeita à competição de mercado, asseguramos que seus recursos e esforços estejam concentrados na oferta de serviços de qualidade, na inovação tecnológica e na satisfação das necessidades dos usuários finais, sem comprometer a eficiência e a eficácia dos serviços prestados. Isso permite que a empresa se mantenha na vanguarda tecnológica, desenvolvendo soluções customizadas e adaptadas às necessidades específicas do Estado do Piauí.

Portanto, considerando os argumentos apresentados, fica clara a importância e a necessidade de se aprovar o Projeto de Lei que determina expressamente que a sociedade de economia mista, Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, não estará sujeita ao regime concorrencial. Essa medida visa proteger o interesse público, garantir a qualidade dos serviços prestados, promover a inovação tecnológica e fortalecer a soberania digital do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 08/03/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011301635** e o código CRC **03154A46**.

Referência: Processo nº 00117.000234/2024-25

SEI nº 011301635



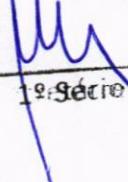
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

LIDADO NOME PEDIENTE

EM, 11/03/24


1º Secretário

Altera dispositivos da Lei nº 8.017, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre transformação da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação - ETIPI.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.017, de 10 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí - ATI, constituída sob a forma de autarquia, criada pela Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007, em sociedade de economia mista, sob a denominação Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí - ETIPI, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, tendo como finalidade, exclusivamente, a prestação de serviços públicos, sem atuação em regime concorrencial.

.....” (NR)

“Art. 9º

III - prestar, à pessoa jurídica de direito público, serviços de

Tecnologia da Informação e Comunicação de interesse do Governo Estadual;

.....
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 08/03/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011301068** e o código CRC **1370DDB4**.

Referência: Processo nº 00117.000234/2024-25

SEI nº 011301068